



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS  
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP  
CNPJ nº 62.638.010/0001-04**

AV. LEONARDO DA VINCI, nº 1276 – CEP 04313-001 – SÃO PAULO – SP  
FONE: (11) 5011-3853 FAX: (11) 5011- 3529 – www.sidcivil-sp.com.br  
sindicosp@sidcivil-sp.com.br jcpresidente@sidcivil-sp.com.br

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.

### **Aos Contabilistas**

Tomamos a liberdade de retomar o assunto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA** e expor o quanto segue:

Apesar de a Lei do SIMPLES Nacional (LC 123/06) a contribuição sindical objetiva o fortalecimento da categoria e, havendo no Brasil mais de 90% das empresas brasileiras de micro e pequeno porte, e na maioria vinculadas ao SIMPLES NACIONAL como o sindicalismo patronal poderá cumprir seu mister e defender as empresas em face dos reclamos do sindicato dos trabalhadores sempre mais aparelhado com as contribuições obrigatórias retidas na fonte pelas empresas.

Assim entendemos necessário esclarecer aos empresários e como são justamente as menores empresas aquelas que mais demandam o suporte técnico das entidades sindicais (trabalhista, tributário etc) e contábeis, caberá exclusivamente ao empresário a decisão sobre efetuar ou não o recolhimento da contribuição, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada.

Abaixo a tabela publicada pela CNI para os cálculos da contribuição sindical obrigatória.

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcelas a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 à 14.070,17	Contrib. Mínima	112,56
2	De 14.070,18 à 28.140,34	0,8	-
3	De 28.140,35 à 281.403,35	0,2	168,84
4	De 281.403,36 à 28.140.335,29	0,1	450,25
5	De 28.140.335,30 à 150.081.788,20	0,02	22.962,51
6	De 150.081.788,21 em diante	Contrib. Máxima	52.978,87

Salientamos que a maioria das empresas que optam pelo SIMPLES NACIONAL estão na faixa 1 de contribuição, tendo que recolher apenas R\$ 112,56 para a efetiva vinculação.

Cumpramos esclarecer que existem no Estado de São Paulo SINDICATOS que abrangem a CATEGORIA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, legalmente constituídos, CONTUDO para o correto enquadramento sindical é necessário avaliar além do CNAE que poderá ser o mesmo para as micro e pequena construtoras quanto para as megas construtoras o código de atividade, aos contabilistas e empresário é necessário analisar o **objeto social, visto que o SINDICON-SP - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, com**



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS  
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP**

**CNPJ nº 62.638.010/0001-04**

AV. LEONARDO DA VINCI, nº 1276 – CEP 04313-001 – SÃO PAULO – SP

FONE: (11) 5011-3853 FAX: (11) 5011- 3529 – www.sidcivil-sp.com.br

sindiconsp@sidcivil-sp.com.br jcpresidente@sidcivil-sp.com.br

**sede na Avenida Leonardo da Vinci, 1276, Vila Guarani, São Paulo Capital, CEP: 04313-001, devidamente inscrito no CNPJ 62.638.010/0001-04, com código sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE número 001.126.86310-3 é o representante das pequenas empresas na atividade da CONSTRUÇÃO CIVIL.**

A filiação correta permite às empresas seguir as normas coletivas criadas para atender às necessidades específicas da sua categoria, além de representado e ter seus interesses defendidos pela sua entidade de classe e utilizar os serviços disponíveis para a sua empresa.

Diante da falta de instrumento normativo ou instauração de dissídio coletivo a categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE **PEQUENAS ESTRUTURAS** representada pelo SINDICON-SP deve seguir rigorosamente as normas instituídas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, bem como da legislação vigente, **principalmente atentar para a irredutibilidade de vencimentos**, assim os benefícios concedidos pelas empresas por mera liberalidade (cesta básica – seguro de vida – café da manhã) não poderão ser retirados, informamos ainda os pisos da categoria, e orientamos a manutenção da cesta básica de 25kg ou equivalente vale supermercado no importe de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO B	R\$	1.018,65
SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO A	R\$	1.069,58
SALÁRIO BASE QUALIFICADO C	R\$	1.155,15
SALÁRIO BASE QUALIFICADO B	R\$	1.212,90
SALÁRIO BASE QUALIFICADO A	R\$	1.273,55

Para que o sindicato seja representativo, é preciso que tenha força para implementar as políticas necessárias para defender efetivamente os interesses dos pequenos empreendedores da categoria, o **SINDICON-SP** conta com o apoio dos contabilistas para o envio das **GUIAS SINDICAIS OBRIGATÓRIAS** respeitadas as especificidades de cada empresa, dentro do enquadramento sindical correto.

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente.

**JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**Presidente**